



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANHOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 843/2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, com sede no município de Paranhos -MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor **Hélio Ramão Acosta**, **Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

I – Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;

II – Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;

III – Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes ao Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2025.


HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº 841/2025, que dispõe sobre a declaração de “Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, com sede no município de Paranhos -MS, e dá outras providências”, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, na Edição nº 3908, de 20 de agosto de 2025, por erro material, onde se lê:

“Lei nº 841/2025”

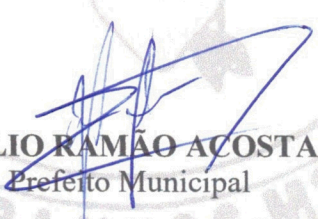
Leia-se:

“Lei nº 843/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025



HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 5 de 115

Municipal de Paranhos - MS fica declarado de natureza essencial.

Art. 26º - Ficam revogadas as Lei Nº 537/2014 e Nº 642/2018 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº 840/2025, que dispõe “sobre a expansão do perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências”, de 14 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Paranhos, nas seguintes edições nº 326, de 15 de agosto de 2025, nº 332, de 25 de agosto de 2025 e nº 337, de 01 de setembro de 2025 por erro material, onde se lê:

“Lei nº 840/2025”

Leia-se:

“Lei nº 842/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº 841/2025, que dispõe sobre a declaração de “Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, com sede no município de Paranhos -MS, e dá outras providências”, de 18 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da Associação dos Municípios de Mato Grosso do Sul, na Edição nº 3908, de 20 de agosto de 2025, por erro material, onde se lê:

“Lei nº 841/2025”

Leia-se:

“Lei nº 843/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 842/2025.

Dispõe sobre a expansão do

perímetro urbano do município de Paranhos-MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a expansão do perímetro urbano do Município de Paranhos-MS, mediante o desmembramento de parte de área de brejo constante na Matrícula nº 305 do CRI de Sete Quedas MS, totalizando 2,1510 hectares em confrontação com a Rua Fernando Correia da Costa, sendo a área de 2,1550ha.

Art. 2º - Área referida no artigo anterior será incorporada à zona urbana do município, para fins exclusivos de parcelamento do solo destinado à criação de 9 (nove) quadras com finalidade residencial, conforme projeto de parcelamento integrante desta lei.

Parágrafo Único: As quadras mencionadas no caput deste artigo, serão delimitadas da seguinte forma:

- Quadra 001- Área 2.500,00 m².
- Quadra 002- Área 2.500,00 m².
- Quadra 003- Área 2.500,00 m².
- Quadra 004- Área 1.250,00 m².
- Quadra 005- Área 2.500,00 m².
- Quadra 006- Área 2.500,00 m².
- Quadra 007- Área 2.500,00 m².
- Quadra 008- Área 2.500,00 m².
- Quadra 009- Área 2.500,00 m².

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 14 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA
Prefeito Municipal

LEI Nº 843/2025.

Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, com sede no município de Paranhos - MS, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação dos Jovens Indígenas da Aldeia Pirajuí, instituição civil de direito privado, de caráter social, sem fins lucrativos, com sede e foro neste Município.

Art. 2º. A entidade distinguida, salvo motivo justo, deverá apresentar anualmente até o dia 30 de abril, ao órgão competente do Governo Municipal, relatório de suas



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PARANHOS

Conforme Lei Municipal

Sexta-feira, 05 de setembro de 2025

Ano III | Edição nº 341

Página 6 de 115

atividades realizadas e desenvolvidas no ano anterior, bem como publicar o balanço financeiro referente ao mesmo período.

Art. 3º. Cessarão os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I - Deixar de cumprir as exigências do art. 2º desta Lei;
- II - Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar os serviços neles compreendidos;
- III - Alterar a sua denominação e, dentro de 90 (noventa) dias contados da averbação no registro público, não comunicar a ocorrência aos órgãos competentes ao Executivo Municipal.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 18 de agosto de 2025.

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

ERRATA

Assunto: Correção de erro material na numeração da Lei

Na Lei nº842/2025, que “Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Paranhos-MS, para o período de 2025/2035”, de 19 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Município de Paranhos, na Edição nº 329, de 20 de agosto de 2025, por erro material, onde se lê:

“Lei nº 842/2025”

Leia-se:

“Lei nº 844/2025”.

Para fins de transparência e segurança jurídica, a Lei será republicada por inteiro com a numeração correta, permanecendo inalterado o conteúdo original.

Esta errata produz efeitos desde a data da publicação do ato original, para todos os fins, inclusive referências e citações futuras.

Paranhos/MS, 04 de setembro de 2025

HÉLIO RAMÃO ACOSTA

Prefeito Municipal

LEI Nº844/2025

Institui o Plano Municipal pela Primeira Infância - PMPI de Paranhos-MS, para o período de 2025/2035.

O Excelentíssimo Senhor Hélio Ramão Acosta, Prefeito Municipal de Paranhos/MS, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições do artigo 49, item IV, outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de Paranhos-MS, nos termos do anexo único desta Lei, com a finalidade de garantir a proteção integral, a promoção e defesa da criança de zero a seis anos enquanto sujeito de direito, de acordo com os princípios da Declaração Universal dos Direitos da Criança.

§ 1º - Os documentos do Anexo Único desta Lei, destinam-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de zero a seis anos, desenvolvidos no âmbito do município de Paranhos-MS.

§ 2º - Os programas, projetos e ações das Secretarias Municipais DE Educação e Cultura, Assistência de Bem-Estar e Ação Social, Saúde, se integrarão de forma intersetorial nas ações finalísticas voltadas para as crianças de zero a seis anos de idade.

§ 3º - O Plano Municipal pela Primeira Infância atende às determinações constantes no Plano Nacional pela Primeira Infância e no Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 4º - São consideradas como ações finalísticas voltadas para crianças de zero a seis anos:

I - A criança na Educação infantil;

II - Crianças com saúde

III - A criança e a Assistência Social;

IV - Assistência social às famílias com crianças na primeira infância;

V - Convivência familiar e comunitária às crianças vítimas de violação de direitos: acolhimento institucional, apadrinhamento afetivo, família acolhedora, adoção;

VI - Do direito de brincar ao brincar de todas as crianças;

VII - A criança e o espaço, a cidade e o meio ambiente;

VIII - Crianças e infâncias diversas: políticas e ações para as diferentes infâncias;

IX - Enfrentando às violências contra as crianças;

X - Assegurando o documento de cidadania a todas as crianças;

XI - Protegendo as crianças contra a pressão consumista;

XII - Evitando a exposição precoce das crianças aos meios de comunicação e ao uso de telas digitais;

XIII - Evitando acidentes na primeira infância;

XIV - A criança e a cultura;

XV - O sistema de justiça e a criança;

XVI - Objetivos de desenvolvimento sustentável para e com as crianças;

XVII - As empresas e a primeira infância;

XVIII - O direito à beleza.

Art. 2º - O Plano Municipal pela Primeira Infância do Município de Paranhos-MS, será implementado no período de dez anos, compreendido entre 2025 a 2035.

Art. 3º - Fica constituído o Comitê Municipal Intersectorial Permanente para Avaliação e Monitoramento do Plano Municipal pela Primeira Infância do Município Paranhos-MS, que será integrado por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho Municipal de Saúde;

IV - Conselho Municipal de Educação;